

LEIS

LEI N. 4.608, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Institui a “Semana Municipal de Combate ao Diabetes”.

O Prefeito Municipal de Ituiutaba faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana Municipal de Combate ao Diabetes” a ser realizada, anualmente, na semana que antecede 14 de novembro.

Parágrafo único. Na “Semana Municipal de Combate ao Diabetes” serão realizadas atividades em conjunto com o Poder Executivo Municipal e as entidades representativas, visando a conscientização e a prevenção do diabetes.

Art. 2º A “Semana Municipal de Combate ao Diabetes” passa a integrar o Calendário de Eventos do Município de Ituiutaba.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 14 de novembro de 2018.

Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -

LEI N. 4.609, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

Revoga o artigo 448 da lei nº 1.363, de 10 de dezembro de 1.970.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogado o art. 448 da Lei nº 1.363, de 10 de dezembro de 1.970.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.967, de 07 de janeiro de 2009.

Prefeitura de Ituiutaba, em 27 de novembro de 2018.

Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -

LEI N. 4.610, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

Autoriza doação com encargos de imóveis do patrimônio municipal, situados no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli, desta cidade e Município, a LATICÍNIO MINAS GERAIS LTDA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à empresa LATICÍNIO MINAS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ nº 14.757.695/0001-65 os imóveis do patrimônio municipal, destinados à instalação e operação de sua unidade industrial no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli, desta cidade e Município, com as seguintes identificações: “lotes de terrenos urbanos definitivos, de nº 22 a 25, da quadra 08 do Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli, inscritos na prefeitura municipal de Ituiutaba sob nº NO-12-08-02-05, NO-12-08-02-06 e NO-12-08-02-07, com área total de 3.150,00 m², com as seguintes medidas e confrontações: Área de terreno urbano que se Inicia na Rua João Batista Mendes, na divisã com o lote nº 21, e segue limitando pela Rua João Batista Mendes, por 69,27 metros; Daí, a direita, limitando ainda pela Rua João Batista Mendes e depois com a Área Verde nº 04, em curva, por 215,22 metros; Daí, a direita, confrontando com a Área Verde nº04, por 225,68 metros; Daí, a direita, confrontando com a Área Verde 05B, por 79,27 metros e finalmente, confrontando com o lote nº 21, por 311,77 metros, onde fechou se este perímetro com 901,21 metros, resultando uma área com 42.506,94m². Esta área é composta dos seguintes lotes de terreno, destinados para implantação de empresa de laticínios:

01) Lote de terreno urbano, definitivo, de nº 22, com a área de 6.235,40m²., cadastrado sob nº NO-12-06-01-22-, pertencente a quadra nº 08, formada pela Rua João Batista Mendes e Áreas Verdes nºs 04 e 5B, situado nesta cidade de Ituiutaba-MG. no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli, na Rua João Batista Mendes, lado par, distante 261,40 metros da Área verde nº 04, medindo 23,09 metros de frente para a Rua João Batista Mendes; 23,09

metros aos fundos, confrontando com a Área Verde nº 5B; 311,77 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 21; e, finalmente, 311,77 metros do lado direito, confrontando com o lote nº 23;

02) Lote de terreno urbano, definitivo, de nº 23, com a área de 6.235,40m²., cadastrado sob nº NO-12-06-01-23-, pertencente a quadra nº 08, formada pela Rua João Batista Mendes e Áreas Verdes nºs 04 e 5B, situado nesta cidade de Ituiutaba-MG. no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli, na Rua João Batista Mendes, lado par, distante 238,31 metros da Área verde nº 04, medindo 23,09 metros de frente para a Rua João Batista Mendes; 23,09 metros aos fundos, confrontando com a Área Verde nº 5B; 311,77 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 22; e, finalmente, 311,77 metros do lado direito, confrontando com o lote nº 24;

03) Lote de terreno urbano, definitivo, de nº 24, com a área de 6.235,40m²., cadastrado sob nº NO-12-06-01-24-, pertencente a quadra nº 08, formada pela Rua João Batista Mendes e Áreas Verdes nºs 04 e 5B, situado nesta cidade de Ituiutaba-MG. no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli, na Rua João Batista Mendes, lado par, distante 215,22 metros da Área verde nº 04, medindo 23,09 metros de frente para a Rua João Batista Mendes; 23,09 metros aos fundos, confrontando com a Área Verde nº 5B; 311,77 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 23; e, finalmente, 311,77 metros do lado direito, confrontando com o lote nº 25;

04) Lote de terreno urbano, definitivo, de nº 25, com a área de 23.800,74m²., cadastrado sob nº NO-12-06-01-25-, pertencente a quadra nº 08, formada pela Rua João Batista Mendes e Áreas Verdes nºs 04 e 5B, situado nesta cidade de Ituiutaba-MG. no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli, na Rua João Batista Mendes, divisas com as Áreas Verdes nºs 04 e 5B, medindo 215,22 metros de frente para a Rua João Batista Mendes; 10,00 metros aos fundos, confrontando com a Área Verde nº 5B; 311,77 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 24; e, finalmente, 225,68 metros do lado direito, confrontando com Área Verde nº 04.

Art. 2º A doação de que trata esta lei fica subordinada às seguintes cláusulas condicionais:

I - Que o imóvel fique gravado com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade;

II - Que no imóvel seja edificado conforme projetos apresentados no Procedimento Administrativo nº 14.423, de 08 de outubro de 2018, no prazo máximo de dois anos.

III - Que a empresa seja mantida em pleno funcionamento no imóvel, conforme projetos apresentados no Procedimento Administrativo nº 14.423, de 08 de outubro de 2018.

Art. 3º Caso qualquer das cláusulas condicionais sejam desrespeitadas, ocorrerá à reversão do imóvel ao Patrimônio Público, com as benfeitorias nele edificadas e sem indenização.

Art.º 4º As cláusulas condicionais, bem como a cláusula de reversão do imóvel deverão constar na escritura, bem como na matrícula do imóvel.

Art. 5º Fica autorizado o donatário a lavar a escritura definitiva de doação junto a um dos cartórios de notas da comarca de Ituiutaba, sendo que todas as despesas com a escrituração e registro do lote ficarão a cargo do donatário.

Art. 6º Caso a empresa donatária seja objeto de contrato de trespasse, os lotes objetos da presente lei não poderão ser objeto de compra e venda.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 27 de novembro de 2018.

Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -

TRANSPARÊNCIA É PARTICIPAÇÃO:

TODAS AS INFORMAÇÕES E SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL NUM SÓ LUGAR.

ACESSE: ituiutaba.mg.leg.br

O Portal da Câmara Municipal de Ituiutaba está ainda mais completo para você. Além de reunir tudo sobre as ações da Câmara Municipal, oferece acesso ao Portal da Transparência e, agora também ao Portal do Cidadão, onde de forma simples e rápida você encontra diversos serviços. Utilize esse importante canal de informação e ganhe mais tempo. E o mais importante: saiba como, quando, quanto e onde estão sendo aplicados os recursos públicos do seu município. Participe. A Câmara Municipal de Ituiutaba fiscaliza e informa. Transparência é participação.